



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-02549/13**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA** Voluntária. Regularidade. Deferimento  
de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 03131/15**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Aposentando:

2.1. Nome: Evódia Alves de Araújo

2.2. Cargo: Bibliotecária

2.3. Matrícula: Nº 61.635-4

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 3 de julho de 2014.

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial a Unidade Técnica sugeriu a notificação da autoridade competente para tornar sem efeito a Portaria - A - nº 886 e retificar e republicar a Portaria A- nº 1258, a fim de constar a devida fundamentação legal: “art. 6º, incisos I a IV da EC nº41/03”, tendo em vista a existência de duas portarias com regras distintas. A inconformidade foi devidamente sanada, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – Nº 1447, de fl. 04, do Doc. 37851/14.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Evódia Alves de Araújo**, matrícula nº 61.635-4, Bibliotecária da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 04, do Doc. 37851/14.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 13 de Agosto de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO